



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2019

Termo de Contrato de aquisição de compra e venda de água mineral com gás, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, e a Empresa **Ariel de Matos Pereira** autorizado no Processo nº004/2019 – Pesquisa de Preço nº004/2019 – Dispensa de Licitação nº 005/2019.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

COMPRADORA: A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Marcelo Romig Maron, CPF nº 999.807.970-53;

VENDEDORA: **Ariel de Matos Pereira**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.348.709/0001-39, com sede na Rua General Osório, nº 452, na cidade de Canguçu/RS, adiante denominada simplesmente **VENDEDORA**, neste ato representada pelo seu proprietário.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante pesquisa de preço, tipo **menor preço por item**, sob o nº 004/19, Processo nº 004/2019, Dispensa de Licitação nº 005/2019 pelo estabelecido na Pesquisa e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula Primeira: Fornecimento de água mineral Item 1-60 (sessenta) bombonas de 20 litros de água mineral sem gás e Item 2- 100 (cem) fardos com 12 (doze) garrafas de água mineral com gás a serem fornecidos pelo **VENDEDOR** para a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS.

DA ENTREGA:

Cláusula Segunda: O **VENDEDOR** se obriga a entregar o produto, em etapas, na quantidade correspondente de 100(cem) fardos de 500 ml de água mineral com gás e 60(sessenta) bombonas de 20 litros de água mineral sem gás, sempre que solicitado pela Coordenadoria da Presidência em conformidade com a necessidade da Casa, sendo que no momento da entrega a água deverá estar dentro da validade de no mínimo 90 (noventa dias).

PREÇO – PAGAMENTO – REVISÃO:

Cláusula Terceira: O preço total do fornecimento ora contratado é de R\$: 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais) sendo Item 1 no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e Item 2 no valor de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), a ser pago através de meio eletrônico em depósito em conta corrente empresarial a ser fornecida posteriormente. A **VENDEDORA** deverá emitir nota fiscal referente à quantidade fornecida, e o pagamento será efetuado após a apresentação da(s) referida(s) nota(s)

fiscal(is) correspondente a quantidade fornecida. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,5%(zero virgula cinco por cento) ao mês até a data do pagamento e correção monetária pelo índice do IGPM do mês anterior, pro rata dia, desde que o atraso seja superior a cinco dias.

Parágrafo Único: Ocorrendo o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais ou o produto estiver sendo entregue em desconformidade com as normas técnicas, será imposta uma multa contratual de 2% por dia, até que sejam corrigidas as irregularidades, sem prejuízo de eventuais outras sanções indenizatórias cabíveis a espécie.

DA VIGENCIA DO CONTRATO: O presente instrumento contratual terá a validade de um ano iniciando na data da assinatura do mesmo e finalizando em vinte e nove de Janeiro dois mil e vinte.

DA VINCULAÇÃO:

Cláusula Quarta: O presente contrato está vinculado a Pesquisa de Preço nº 004/2019- Processo nº 004/2019- Dispensa de Licitação nº 005/2019, o qual faz parte integrante deste contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da aquisição de água mineral serão atendidas pela dotação orçamentária própria da Câmara, rubrica: 33.90.30.07.0000-Gêneros de Alimentação- Código Reduzido 2124.

DO FORO:

Cláusula Sexta: As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Canguçu/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

Parágrafo Único: O descumprimento das cláusulas assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação por escrito, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco dias para alegar o que entender de direito.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, juntamente com testemunhas.

Canguçu, 30 de Janeiro de 2019.

Comprador

Vendedor

Testemunhas:

.....
Nº Documento

.....
Nº Documento